

LEI Nº. 2383/2003 DE 02/09/2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação dos profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme o quadro abaixo e letra "A" do Quadro de Cargos e Salários do Plano de Carreira:

| QUANT. | CARGO NÍVEL SUPERIOR | NÍVEL |
|--------|-------------------------|-------|
| 16 | ODONTÓLOGO | X |
| 04 | FONOAUDIÓLOGO | X |
| 06 | PSICÓLOGO | X |
| 03 | MÉDICO VETERINÁRIO | X |
| 02 | ZOOTECNISTA | X |
| 04 | FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO | X |

| QUANT. | CARGO NÍVEL MÉDIO | NÍVEL |
|--------|-------------------------|-------|
| 10 | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | III |
| 04 | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | VI |
| 30 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | VI |

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos epidêmicos;

II – execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;

III – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º. – As contratações regulamentadas nesta Lei, serão procedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no Edital Próprio,

obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. - As contratações previstas nesta Lei, serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos